



## **Nota do IAB sobre o indevido restabelecimento do voto de qualidade no CARF**

O Instituto dos Advogados Brasileiros (IAB) vem a público manifestar sua discordância com a injustificada revogação do artigo 28 da Lei 13.988/2020, que restabelece o voto de qualidade do representante da Fazenda Pública em decisões do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf), em caso de empate no julgamento.

O fim do voto de qualidade do representante da Fazenda Pública, então existente até 2020, mostrou-se medida de clara aderência aos objetivos gerais das regras de tributação, já que elas não se estabelecem pura e simplesmente em favor da pretensão arrecadatória, mas sim visando à regulação de uma relação jurídica equilibrada entre Estado e contribuinte, tudo governado pela estreita legalidade. E não é senão por tal motivo que o próprio Código Tributário Nacional repisa o princípio da legalidade, já constitucionalmente consagrado, pelo que se mostra totalmente congruente com o sistema a solução onde, em eventual empate na interpretação das leis tributárias, seja o julgamento resolvido em favor daquele que não detém o monopólio justamente da elaboração dessas leis. Mais ainda: o contexto concreto da implementação do voto de qualidade em favor da Fazenda Pública é reprovável e ao mesmo tempo condenado pela esmagadora maioria das entidades jurídicas do País.

Primeiro, por conta do fato de que seu fim já foi questionado perante o Supremo Tribunal Federal e, ainda que o julgamento não tenha se encerrado, já há maioria formada a favor da constitucionalidade da abolição do voto de qualidade, com contundentes posicionamentos dos ministros. Segundo, há que se considerar que a medida, tal como apresentada, num conjunto visando a aumentar a arrecadação, mostra-se clara desvirtuação da missão do Carf, denotando que o governo federal vê no tribunal uma fonte de realização de seus interesses arrecadatários emergenciais, e não de prestígio ao princípio da legalidade, recaindo diretamente sobre o contribuinte o excessivo ônus de equacionar as contas públicas. Por fim, a sua veiculação por Medida Provisória destoa do primado constitucional de necessidade de urgência, exigido pelo artigo 62 da Constituição Federal, já que o voto de qualidade, como dito, fora extinto em 2020 e, portanto, não parece ser em nada urgente proclamar seu retorno às pressas sem nenhum debate, atropelando alteração legislativa que foi objeto de ampla discussão pelo Congresso Nacional em 2020.

A Medida Provisória 1.160, de 12 de janeiro de 2023, ao revogar o artigo 28 da Lei 13.988/2020, acaba por revelar um desprestígio à missão institucional do Carf e ao sistema tributário nacional, afastando-se do respeito à legalidade com vistas a alcançar, por vias impróprias, o aumento da arrecadação, cabendo aos parlamentares assegurar o restabelecimento do legítimo direito dos contribuintes.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 2023.

**Instituto dos Advogados Brasileiros – IAB**  
**Sydney Sanches**  
**Presidente**